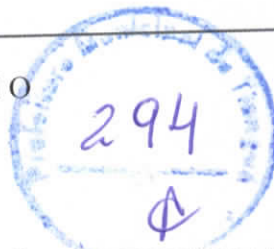




DESPACHO



R.H. 07/02/18

EDUARDO VASCONCELOS BARROS
Procurador Adjunto
Portaria Nº 23/2017
OAB/CE Nº 34864

Do: Pregoeiro
Para: Procuradoria Geral do Município.
Assunto:

Relatório de Fatos supervenientes a sessão do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018-SEMED. AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**

Senhor Procurador,

O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições legais, ao considerar fatos supervenientes acontecidos após à sessão pública para abertura do processo para **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, objeto do **Pregão Presencial 01/2018-SEMED**, vem solicitar que seja arada sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 a referida empresa: **D.R SAMPAIO - ME CNPJ: 27.188.626/0001-20**, pois a mesma fora declarada vencedora dos itens (AMPLA DISPUTA) e itens(COTA ME/EPP)do Pregão, sua habilitação foi com ressalva, pois a mesma apresentou a certidão conforme subitem 10.1.2 letra "e" vencida e tendo em vista a mesma ser enquadrada como ME/EPP, o pregoeiro resolveu abrir o prazo tudo conforme subitem 10.4.1. do Edital "*As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa*".

Ao passar os 5 (cinco) dias úteis, a licitante **D.R SAMPAIO - ME CNPJ: 27.188.626/0001-20** não compareceu para regularização da pendência verificada e nem fora requerida pelo licitante novo prazo. O subitem 10.4.3 do Edital cita:

10.4.3. "*A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo facultado o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação*". GRIFO NOSSO.

Tendo em vista a licitante ter ensejado o retardamento da execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo faz-se cumprir tudo de acordo com subitem 20.2 do edital, tendo a mesma não ter observado os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório bem como conforme subitem 20.1 do edital, vem através deste solicitar de Vossa Senhoria que avalie o caso relatado e tome as providências cabíveis.

Tianguá-Ce, 07 de Fevereiro de 2018.

Carlos Alexandre Aguiar de Vasconcelos
Pregoeiro do Município de Tianguá

Av. Moises Moita, 785 – Planalto – CEP: 62.320-000 – Tianguá – Ceará

www.tiangua.ce.gov.br

CNPJ: 07.735.178/0001-20 – CGF: 06.920.167-1 – Fone: (88) 3671-2888